



LEI Nº. - 8 6 1-

DATA: 15 de Dezembro de 1.998.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ou outras empresas prestadoras de serviço similar, permitindo a cobrança da taxa de coleta de lixo devida à municipalidade, juntamente com a conta de consumo de água devida pelos usuários deste Município.

Art. 2º. - O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de até 03(três) anos, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal